



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 238/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA CATEGORIA MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA, CONFORME LEI 14.300/2022 E RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1000/2021 E Nº 1.059/2023, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOEMA-MG, CONFORME AS QUANTIDADES, QUALIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 MESES.

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, do Município de Moema - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Goitacazes nº 580, Bairro São João, Moema - MG, inscrita no CNPJ 20.918.413/0001-67, neste ato representada por seu Diretor Executivo Senhor Ângelo Luiz Soares doravante denominado simplesmente CONTRATANTE doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico 002/2025, Processo nº 238/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1-1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e nº 1.059/2023, em atendimento às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema-MG, conforme as quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência pelo período de 12 meses; podendo ser prorrogado respeitado a vigência máxima decenal nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID	DESCONTO
001	Prestação de serviços de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte	12	Meses	XX,XX%



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

fotovoltaica, modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e nº 1.059/2023, em atendimento às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema-MG, conforme as quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.

1-2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1-2.1. O Termo de Referência;

1-2.2. O Edital da Licitação;

1-2.3. A Proposta da Contratada;

1-2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2-1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato e poderá ser prorrogado por até 10 anos nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2-2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3-1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

IV. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4-1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

V. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5-1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ (.....).

5-1.1. O valor acima refere-se ao desconto de XX,XX % (..... por cento).

5-1.2. O valor referência para o desconto é a tarifa de energia kWh da CEMIG regulada pela ANEEL (Agência



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

Nacional de Energia Elétrica)

5-2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

VI. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6-1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7-1. O percentual de desconto sobre a tarifa da Concessionária CEMIG é fixo e irrevogável cabendo somente o reajuste do valor do kWh cobrado pela Concessionária CEMIG para efeitos da aplicação do desconto, que será realizado conforme a data base da Concessionária, de acordo como estipulado pela ANEEL.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8-1. São obrigações do Contratante:

8-1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8-1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8-1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8-1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8-1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8-1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8-1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8-1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8-1.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8-1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8-1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8-1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8-2. São obrigações do Contratante ainda o disposto no capítulo 6 do Termo de Referência.

IX. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9-1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9-1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº: 8.078/1990);

9-1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9-1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº: 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9-1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9-1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9-1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9-1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9-1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9-1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9-1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9-1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

9-1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº: 14.133/2021);

9-1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9-1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº: 14.133/2021.

9-1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9-2. Cumprir ainda o disposto no capítulo 7 do Termo de Referência.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

10-1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11-1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratada estará sujeita as sanções definidas no item **11** do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12-1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12-2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12-2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12-2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12-3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12-3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12-3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12-3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12-4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12-4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12-4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

12-4.3. Indenizações e multas.

12-5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12-6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12-7. Na análise de casos omissos, devem ser observadas as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13-1. A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

03.01.00.17.512.0028.4002.33.90.39.29.00.00 – Serviços de Energia Elétrica.

03.01.00.17.122.0026.4001.33.90.39.29.00.00 – Serviços de Energia Elétrica.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14-1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15-1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15-2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15-3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

15-4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16-1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

17-1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17-2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17-3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17-4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17-5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitira terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17-6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17-7. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17-8. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17-9. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17-10. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidirem razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17-11. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17-12. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

17-13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17-14. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

17-15. A Contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

XVIII. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18-1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal n. 12.846/13, Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei nº 4.320/1964, Lei nº 10.406/2002, Lei 14.300/2022, Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e nº 1.059/2023; e todas as suas atualizações ou quaisquer outras que venham a substituí-las, bem como pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XIX. DO FORO

19-1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Despacho-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

da Lei nº 14.133/21.

19-2. E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Moema-MG, ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema

Ângelo Luiz Soares

Diretor Executivo

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

SAAE